

**A VULNERABILIDADE DOS CRIADORES DE CONTEÚDO ADULTO EM RAZÃO  
DO CRESCENTE CONSUMO DO MERCADO ERÓTICO: A CRIMINALIZAÇÃO  
DAS CONDUTAS NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

**THE VULNERABILITY OF ADULT CONTENT CREATORS DUE TO THE  
GROWING CONSUMPTION OF THE EROTIC MARKET: THE  
CRIMINALIZATION OF CONDUCT IN THE BRAZILIAN PENAL CODE**

Amanda Silva Alves

Jheyson Vítor de Araújo Santos

**RESUMO**

O presente artigo objetiva a proteção mais eficaz na legislação brasileira quanto aos criadores de conteúdo erótico, com foco na criminalização de condutas no Código Penal, tendo em vista que na era digital contemporânea a crescente interseção entre a produção de conteúdo adulto e a vulnerabilidade dos criadores deste material suscita preocupações profundas sobre a privacidade e segurança desses profissionais. Para sua elaboração, escolheu-se como método de pesquisa o estudo de caso uma vez que utilizará de diversas fontes de dados, como entrevistas e análise de documentos, pois com o aumento significativo no consumo do mercado erótico, exacerbado pelo período pandêmico da COVID-19, intensificou os desafios enfrentados pelos criadores de conteúdo adulto, expondo-os a riscos substanciais. A importância teórica e prática dos direitos transindividuais é inegável, uma vez que esses direitos desempenham um papel fundamental na salvaguarda da dignidade humana.

**Palavras-chave:** Código Penal, Vulnerabilidade; Conteúdo Adulto; Criminalização.

**ABSTRACT**

This article aims to provide more effective protection in Brazilian legislation for creators of erotic content, focusing on the criminalization of conduct in the Penal Code, considering that in the contemporary digital era the growing intersection between the production of adult content and the vulnerability of creators. This material raises deep concerns about the privacy and security of these professionals. For its elaboration, the case study was chosen as the research method since it will use different sources of data, such as interviews and document analysis, as with the significant increase in consumption of the erotic market, exacerbated by the COVID-19 pandemic period, 19, intensified the challenges faced by adult content creators, exposing them to substantial risks. The theoretical and practical importance of transindividual rights is undeniable, as these rights play a fundamental role in safeguarding human dignity.

**Keywords:** Penal Code, Vulnerability; Adult content; Criminalization.

## **INTRODUÇÃO**

Constitui objetivo geral da presente pesquisa o estudo de caso, no qual se deve analisar o vazamento de fotos e vídeos íntimos das plataformas privadas dos criadores de conteúdo adulto diante do Código Penal, examinando as implicações legais e os desafios éticos que enfrentam. Além disso, buscaremos entender como a legislação foi desenvolvida para lidar com as questões específicas relacionadas à produção e compartilhamento de conteúdo adulto na era digital tem se tornado uma questão cada vez mais frequente e preocupante.

Para isso, no primeiro tópico, foi abordado informações sobre as plataformas online privadas, investigando-as diante do seu sistema de funcionamento, Economia do Mercado Erótico, analisando o crescimento econômico do mercado adulto pornográfico, incluindo dados de consumo, investimentos e tendências e como afetam os criadores.

Adiante, no segundo tópico, foi apresentado os dilemas da Segurança e Privacidade ofertada pelas plataformas online privadas aos seus usuários criadores de conteúdo adulto, com as vertentes relacionadas ao impacto psicossocial e como isso pode afetar os criadores de conteúdo.

Por fim, no último eixo do trabalho, foi realizada uma análise dos aspectos legais das leis brasileiras que regulamentam a produção e distribuição de conteúdo adulto, com estudo voltado para implicações legais no ordenamento jurídico penal brasileiro em meio ao aumento do consumo de tais conteúdos.

Para tanto, utilizou-se o método de pesquisa analítico indutivo, partindo-se de uma visão micro-analítica de institutos processuais para uma ótica macro-analítica do tema, buscando averiguar se haverá a suspensão de ações individuais em caso de coincidência de objeto com ações coletivas, tendo como principal fonte de análise a pesquisa bibliográfica e a análise documental.

O tema escolhido possui relevância irrefutável, com estudo de caso como método de pesquisa, esperamos fornecer uma visão abrangente das questões legais enfrentadas pelos criadores de conteúdo adulto e contribuir para uma discussão informada sobre como equilibrar os direitos individuais com a necessidade de regulamentação eficaz nesse cenário em evolução constante.

## **I PLATAFORMAS ONLINE PRIVADAS E O MERCADO ERÓTICO CONTEMPORÂNEO.**

As plataformas online privadas revolucionaram a maneira como as pessoas acessam e consomem conteúdo na era digital, não obstante no mundo erótico. Após a ascensão da pandemia da COVID-19, essas plataformas tiveram um aumento expressivo de consumo devido ao isolamento social, medidas de confinamento e de distanciamento postas em prática para evitar o agravamento da pandemia. Logo devido ao cenário vivenciado, os profissionais passaram a desenvolver seu próprio conteúdo, com a plataforma simplesmente recepcionando, fornecendo a tecnologia e os serviços financeiros necessários para que os clientes possam adquiri-lo.

Dessa forma, muitos profissionais do sexo online comercializam imagens ou vídeos pessoais nessas plataformas de distribuição de conteúdo com intuito de obter lucro com a devida propagação. Em regra, as plataformas retêm uma porcentagem de cada venda, mas os criadores dos conteúdos detêm o controle total sobre a publicação ou remoção de conteúdo em seus perfis. Além disso, embora uma plataforma possa estabelecer uma estrutura de preços mínimos, os indivíduos têm a liberdade de definir seus próprios preços. Exemplos de plataformas de distribuição de conteúdo são Privacy, OnlyFans e Patreon.

OnlyFans, criado em 2016, é uma plataforma digital que se destacou nos últimos anos, ganhando notoriedade por permitir que criadores de conteúdo, que podem variar de artistas, modelos, músicos e trabalhadores do sexo, compartilhem conteúdo com seus seguidores por meio de assinaturas pagas, revolucionando assim o trabalho sexual online, facilitando o acesso e o pagamento para aqueles que desejam acessar conteúdo sexual. Ela se diferencia ao fornecer conteúdo personalizado, trazendo os assinantes para o ambiente íntimo dos criadores, como seus quartos e banheiros, muitas vezes de forma interativa.

De acordo com termos de uso, serviço e política da plataforma do OnlyFans é cobrado apenas 20% que são referentes a custos de fornecimento, manutenção e operação da plataforma e armazenamento do seu conteúdo, e os 80% restantes são os lucros que são repassados aos criadores. Embora haja variações nos ganhos individuais, a plataforma oferece a chance de obter lucros significativos ao compartilhar conteúdo, principalmente para aqueles que possuem uma ampla audiência nas redes sociais. O resultado do OnlyFans levou alguns profissionais da indústria adulta a reconsiderar sua abordagem nas redes sociais. Apesar de haver variações específicas nos rendimentos, a plataforma oferece a possibilidade de ganhos substanciais com a divulgação de conteúdo, especialmente para aqueles com um amplo segmento nas redes sociais. O sucesso do OnlyFans fez com que alguns profissionais do sexo repensassem seu uso das redes sociais (ONLYFANS, 2023).

Nesse sentido, destacamos que artistas adultos, modelos e influenciadores, fazem o uso da plataforma com diversos fins, além de intercalar seus conteúdos com outras redes sociais, bem como o cotidiano, incluindo coisas não relacionada a mídia adulta. O OnlyFans por exemplo, oferece a oportunidade de ganhar dinheiro com o conteúdo que normalmente não seria compartilhado em outras plataformas de mídia social, atraindo diversas celebridades que visam monetizar sua popularidade de maneira eficaz, podendo compartilhar mídias alternativas de modo exclusivo com seus fãs (ONLYFANS, 2023).

Para ter noção da proporção de lucros obtidos por essas estrelas da web adulta, de acordo com o site de notícias da Uol publicado em 29 de setembro de 2023, o ator de televisão brasileira Thomaz Costa, um dos líderes de sucesso no mundo erótico contemporâneo, chegou a obter um faturamento de em torno R\$530 mil em período de pouco mais de seis meses com a plataforma acima mencionada. O artista ainda estava presente em outros sites adultos, como o Privacy e o Lastlink, o que acarretou ao todo, um faturamento de R\$1,6 milhão com os perfis simultâneos.

Em entrevista concedida a Uol em 08 de abril de 2022, Thomaz Costa conta que já tinha conhecimento da plataforma OnlyFans e que criou o perfil na plataforma com intuito de mostrar sua fase de solteiro e curtição, interligado com o lado capitalista de obter faturamento em cima da curiosidade do público sobre mais exposição do corpo. Thomaz conta ainda que:

Os assinantes oscilam bastante porque as assinaturas de uns se encerram, outros renovam, outros assinam naquele dia. Mas gira em média de uns 800 assinantes. Na estreia foi um pico maior, tive 1500 assinantes. Comprei um apartamento recentemente, estou morando sozinho após a polêmica com minha mãe, que não tinha gostado quando criei, para evitar conflito. Também fiz uma viagem a Dubai. Não é um lugar barato, mas consegui aproveitar bastante. O OnlyFans tem me ajudado bastante. (COSTA, 2022).

O número de assinantes do OnlyFans também cresce a cada ano que passa, de acordo com dados e estatísticas publicados em 25 de agosto de 2023 pela rede jornalística do G1, em 2021 a plataforma continha em torno de 187 milhões usuários, enquanto 2022 obteve em torno de mais 238 milhões assinantes, segundo nota emitida pela própria plataforma. Atualmente, o OnlyFans conta com cerca de 3 milhões de criadores de conteúdo (HELDER, 2023).

Embora o ambiente online possa oferecer menos perigo aos profissionais, os criadores de conteúdos online ainda têm que enfrentar a exposição indevida, bem como o vazamento do conteúdo privado das plataformas, na medida em que estes ambientes não os protegem, por exemplo, do assédio verbal ou psicológico, em grande proporção. Para certas pessoas, o trabalho na indústria adulta online é confidencial, a natureza pública e de exposição da internet torna a

divulgação uma fonte potencial de risco, tanto em seu círculo familiar como em situações em que o criador mantém outra ocupação além das plataformas.

Alguns criadores adotam nomes ou apelidos voltados para o perfil profissional exercido na plataforma, em razão da vida pessoal fora da web. “A Nicolli só existe dentro do OnlyFans. Ninguém vê essa pessoa na rua, ela não existe” (ZURKIN, 2021), em reportagem ao G1 mesma diz que se identifica na plataforma adulta como Lady Loira

Thomaz Costa em entrevista acima já mencionada para o Uol na internet, lamenta o vazamento de fotos e vídeos que tenham como finalidade o uso devido e privado na plataforma, e que ele possui advogados com a finalidade de derrubar publicações indevidas em outras redes sociais e sites, mas todavia os trâmites judiciais são demorados.

Desde quando criei, já sabia que teria esse problema por ser uma pessoa conhecida. Muitas páginas já foram notificadas judicialmente para remoção dos conteúdos. A não remoção pode ocasionar em problemas até porque isso é um crime. Compartilhar fotos íntimas de outras pessoas é um crime (COSTA, 2022).

## **2 SEGURANÇA E O PSICOSSOCIAL DOS CRIADORES DE CONTEÚDO ADULTO**

Na era digital, onde a produção de conteúdo adulto é uma indústria significativa, a segurança dos criadores nesse domínio específico torna-se uma preocupação crucial. As plataformas digitais, embora ofereçam oportunidades de renda, também expõem esses profissionais a riscos acentuados, incluindo ameaças cibernéticas, potencial exposição social e estigmatização. A vulnerabilidade desses ambientes online destaca a necessidade premente de abordagens robustas para proteger a identidade e a segurança desses criadores de conteúdo adulto, garantindo um ambiente digital mais seguro e respeitoso para todos os usuários envolvidos.

A exposição constante, combinada com o estigma social associado à pornografia, pode resultar em impactos significativos na saúde mental desses profissionais. A pressão para manter uma imagem online impecável, juntamente com a possibilidade de críticas negativas, pode contribuir para níveis elevados de estresse e ansiedade. Apoiar a saúde mental desses criadores requer uma abordagem sensível e destaca a importância de criar comunidades online que promovam respeito, compreensão e aceitação.

É de extrema importância mencionar o filósofo alemão Immanuel Kant, ele é conhecido por sua teoria ética baseada na dignidade da pessoa humana. Segundo Kant, a pessoa é um fim em si mesma e deve ser tratada como tal, ou seja, deve ser respeitada e não utilizada como um meio para atingir fins: “Age de tal modo que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na

peessoa de qualquer outro, sempre ao mesmo tempo como fim, nunca simplesmente como meio.”  
(Fundamentação da Metafísica dos Costumes, parágrafo 429)

A advogada e professora universitária americana, Kate Darling é especializada em direitos autorais e propriedade intelectual, e tem defendido a importância de proteger os direitos dos criadores de conteúdo adulto que utilizam as plataformas digitais para distribuir seu trabalho. Darling argumenta que esses criadores enfrentam uma série de desafios em relação ao licenciamento, à censura e ao controle dos conteúdos que produzem, e que é fundamental que as plataformas digitais reconheçam e protejam seus direitos, ela revela que:

Os criadores de conteúdo são a vida das plataformas digitais. Eles geram o tráfego, o engajamento e a receita que sustentam essas plataformas. No entanto, muitas vezes são os criadores que enfrentam os maiores desafios e obstáculos em relação à censura, ao controle de conteúdo e à remuneração adequada. É crucial que as plataformas digitais reconheçam e protejam os direitos dos criadores de conteúdo, e trabalhem para criar um ambiente mais justo e equitativo para todos os envolvidos. (Mit Media Lab, Estados Unidos 2018).

## **2.1 SEGURANÇA E PRIVACIDADE DOS CRIADORES DE CONTEÚDO ADULTO**

A segurança e privacidade dos criadores de conteúdo adulto representam um desafio significativo no cenário digital. Esses profissionais, ao lidar com material sensível e muitas vezes estigmatizado, enfrentam riscos elevados de vazamentos de dados e violações de privacidade. A falta de plataformas seguras e práticas de segurança cibernética eficazes pode expô-los a ameaças e chantagem, comprometendo não apenas sua segurança online, mas também sua estabilidade emocional.

Os criadores de conteúdo são a vida das plataformas digitais. Eles geram o tráfego, o engajamento e a receita que sustentam essas plataformas. No entanto, muitas vezes são os criadores que enfrentam os maiores desafios e obstáculos em relação à censura, ao controle de conteúdo e à remuneração adequada. É crucial que as plataformas digitais reconheçam e protejam os direitos dos criadores de conteúdo, e trabalhem para criar um ambiente mais justo e equitativo para todos os envolvidos.

A escritora e ensaísta americana, Susie Bright é uma defensora da liberdade sexual e dos direitos dos trabalhadores sexuais e tem se posicionado a favor dos direitos dos criadores de conteúdo adulto em diversas ocasiões. Bright escreveu vários livros sobre sexualidade, incluindo "Full Exposure: Opening Up to Sexual Creativity and Erotic Expression" e "The Best American Erotica", ela menciona em um dos seus livros que:

O mundo precisa de criadores de conteúdo sexual criativos, inteligentes e perspicazes - pessoas que tenham a capacidade de expressar uma variedade de vozes, perspectivas e desejos. Eles são os artistas, escritores, cineastas, músicos e outras pessoas que estão moldando as histórias que contamos sobre sexo e sexualidade. Esses criadores estão nos ajudando a construir uma cultura sexual que é inclusiva, diversa e enriquecedora para todos nós. (Full Exposure: Opening Up to Sexual Creativity and Erotic Expression, pág. 3)

O vazamento não consensual de fotos, também conhecido como "revenge porn," emerge como um sério desafio no contexto da segurança dos criadores de conteúdo adulto. Esta prática não apenas viola a privacidade desses profissionais, mas também representa uma ameaça à integridade pessoal e profissional, com potencial para danificar reputações e comprometer o bem-estar mental. Diante desse cenário, é crucial que políticas e leis sejam fortalecidas para criminalizar efetivamente o revenge porn, assegurando penas proporcionais e uma resposta legal robusta.

Além disso, devido a ausência de regulamentação específica muitas vezes deixa esses criadores em um limbo legal, sujeitos a possíveis implicações criminais injustas. Garantir a segurança e privacidade desses profissionais requer não apenas medidas técnicas avançadas, como criptografia robusta e políticas de privacidade claras, mas também uma revisão legislativa que compreenda a natureza única da indústria adulta, proporcionando um ambiente jurídico mais justo e seguro para os criadores de conteúdo.

## **2.2 DO PSICOSSOCIAL DOS CRIADORES DE CONTEÚDO ADULTO**

No contexto psicossocial, os criadores de conteúdo adulto enfrentam desafios únicos que demandam uma compreensão sensível e aprofundada. Como salientou Laurie Betito, uma psicoterapeuta especializada em sexualidade, "a estigmatização associada à pornografia pode resultar em isolamento social e impactos negativos na autoestima dos criadores". A constante exposição e o estigma cultural podem gerar uma carga emocional significativa, contribuindo para ansiedade e depressão, conforme destacado por estudos como o de Campbell et al. (2019).

Além disso, como apontado por David Ley, psicólogo clínico e autor de "Ethical Porn for Dicks", "é essencial considerar o estigma e a pressão cultural quando se analisa o bem-estar psicológico dos criadores de conteúdo adulto". A falta de reconhecimento social e o julgamento muitas vezes desproporcional podem levar a consequências sérias para a saúde mental desses profissionais.

Para mitigar os desafios psicossociais enfrentados pelos criadores de conteúdo adulto, é crucial implementar abordagens abrangentes que vão além das fronteiras tecnológicas e legais.

Educação pública destinada a desmistificar a pornografia e desconstruir estigmas pode desempenhar um papel significativo. Além disso, o desenvolvimento de comunidades online que promovam o apoio mútuo e a compreensão pode oferecer um espaço vital para esses profissionais compartilharem experiências e enfrentarem desafios comuns. A colaboração entre plataformas, reguladores e a própria indústria também é essencial, visando a implementação de políticas de segurança eficazes e padrões éticos que protejam tanto a privacidade quanto o bem-estar mental dos criadores de conteúdo adulto. Essa abordagem integrada busca não apenas corrigir as lacunas legais, mas também criar um ambiente mais inclusivo e respeitoso para aqueles que atuam na indústria adulta.

### **3 A VULNERABILIDADE DIANTE DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

No cenário contemporâneo, a ascensão das plataformas digitais e das redes sociais transformou a forma como consumimos informações, entretenimento e conhecimento. Nesse contexto, os criadores de conteúdo desempenham um papel crucial, moldando a narrativa online e influenciando milhões de usuários. No entanto, esse universo digital não está isento de desafios e, por conseguinte, as leis brasileiras têm buscado adaptar-se para proteger os criadores de conteúdo em meio à crescente complexidade da era digital.

A vulnerabilidade dos criadores de conteúdo está intrinsecamente ligada à dinâmica das plataformas online, onde, apesar da exposição e do alcance global, os criadores muitas vezes enfrentam desafios legais e éticos. No Brasil, a legislação busca constantemente oferecer um arcabouço que resguarde os direitos e interesses desses profissionais, considerando as nuances específicas do ambiente digital.

Dentre os desafios enfrentados pelos criadores de conteúdo, destacam-se questões relacionadas à propriedade intelectual, à responsabilidade por conteúdo ofensivo, e à proteção contra práticas abusivas, como o plágio e a difamação online. Neste contexto, é fundamental analisar como as leis brasileiras têm evoluído para acompanhar as mudanças rápidas no ambiente digital, proporcionando uma proteção eficaz aos criadores de conteúdo e incentivando a inovação e a liberdade de expressão. A seguir, exploraremos as principais legislações e discussões em curso que moldam o panorama legal relacionado à vulnerabilidade dos criadores de conteúdo no Brasil.

A Constituição Brasileira promulgada em 1988 estabelece de modo geral em seu artigo 5º, inciso X, a garantia de que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua

violação" (FEDERAL, 1988), e não obstante em referência ao inciso V desse mesmo artigo, garante o direito de reparação através de dano moral, material e a imagem do indivíduo lesado.

Com intuito de agregar o Código Penal Brasileiro contra vazamentos, ocorreu a promulgação da Lei Carolina Dieckmann: A Lei 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann que criminaliza a invasão de dispositivos informáticos com o objetivo de obter, adulterar ou destruir dados, dessa forma é importante que essa lei seja fortalecida para que inclua a proibição da divulgação não autorizada de fotos e vídeos íntimos, cuja pena é de 03 meses a um ano e detenção. Conseqüentemente, essas são algumas hipóteses necessárias que o ordenamento jurídico pode aderir para evitar o vazamento de fotos e vídeos de criadores de conteúdo adulto sem o devido consentimento.

Para o advogado criminalista Sérgio Luiz Barroso em seu artigo publicado em 2018 pela plataforma JusBrasil, ele aborda que em situações que ocorra o vazamento do conteúdo sem que seja diante de invasão de dispositivos informáticos como mencionado anteriormente através da Lei Carolina Dieckmann, ocorrerá cometimento de crimes já tipificados no Código Penal brasileiro.

[...] Caso ela os divulgue ela está cometendo os crimes de injúria e difamação (arts. 139 e 140 do Código Penal), que acontecem, respectivamente, quando alguém ofende a honra da vítima e quando alguém ofende a reputação da vítima, com a intenção de torna-la passível de descrédito, Quanto a estes crimes, a vítima também deverá ir a uma delegacia fazer um boletim de ocorrência., [...] deverá procurar um advogado para apresentar uma queixa crime, isto é, uma peça processual necessária para que seja dada continuidade ao procedimento penal. (BARROSO, 2018)

Apesar dos avanços notáveis na legislação brasileira em relação à proteção dos criadores de conteúdo, ainda persiste uma lacuna significativa na falta de uma legislação específica que abranja de maneira abrangente e detalhada as particularidades do ambiente digital. A rápida evolução das tecnologias e das plataformas online frequentemente supera a capacidade da legislação em se adaptar, deixando os criadores de conteúdo em uma posição vulnerável diante de desafios emergentes.

A vulnerabilidade dos criadores se estende ainda para os direitos autorais e conexos, pois quando ocorrem o compartilhamento indevido de seus conteúdos das plataformas privadas sem que haja o consentimento do criador, há uma violação do artigo 184 do Código Penal brasileiro. Vejamos seu teor conforme a Lei nº 10.695 publicada em primeiro de julho de 2003:

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: Pena — detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente: Pena — reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§2º Na mesma pena do §1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual, ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante, ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

§3º Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente: Pena — reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§4º O disposto nos §§1º, 2º e 3º não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor, ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto. (BRASIL, 2003)

A ausência de normativas claras para lidar com questões como responsabilidade por conteúdo, direitos autorais digitais e práticas comerciais justas contribui para a incerteza jurídica, deixando espaço para interpretações variadas e potenciais abusos. Nesse sentido, a demanda por uma legislação mais específica e atualizada torna-se premente para assegurar um ambiente digital mais equitativo e seguro para os criadores de conteúdo no Brasil.

Portanto, a legislação brasileira deve adotar algumas medidas para que os criadores de conteúdo adulto se sintam mais protegidos como a elaboração da tipificação criminal do crime de "Exposição de conteúdo privado": vale ressaltar, que a mesma já tipifica o crime de "divulgação de cena de sexo, nudez ou pornografia sem o consentimento da vítima" (art. 218-C do Código Penal), mas é importante que essa tipificação seja atualizada para abranger a prática que consiste na distribuição ilegal de material erótico ou pornográfico de site privado.

É relevante destacar a importância da criação de um cadastro nacional de empresas de tecnologia com o objetivo de criar uma lista das empresas que operam no Brasil e que têm o dever de garantir a privacidade e segurança dos dados dos usuários. O cadastro seria mantido por um órgão regulador e as empresas que não cumprissem as regras de privacidade e segurança teriam suas operações suspensas, bem como o aperfeiçoamento da autoridade de proteção de dados, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Convém ressaltar o fortalecimento da Lei Carolina Dieckmann: A Lei 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann que criminaliza a invasão de dispositivos

informáticos com o objetivo de obter, adulterar ou destruir dados, dessa forma é importante que essa lei seja fortalecida para que inclua a proibição da divulgação não autorizada de fotos e vídeos íntimos, cuja pena é de 03 meses a um ano e detenção. Conseqüentemente, essas são algumas hipóteses necessárias que o ordenamento jurídico pode aderir para evitar o vazamento de fotos e vídeos de criadores de conteúdo adulto sem o devido consentimento.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Na Constituição Federal do Brasil (1988), a proteção legal é garantida como um direito fundamental a todos os cidadãos. Isso significa que independentemente de raça, gênero, religião ou origem, todos têm o direito de serem amparados pela legislação brasileira, assegurando a igualdade perante a lei e a garantia de seus direitos individuais. Essa proteção legal é essencial para a preservação da justiça e da democracia na sociedade brasileira.

É importante ressaltar que a Carta Magna prevê a proteção dos direitos individuais, independentemente da ocupação ou área de atuação, assegurando que todos tenham o direito de buscar proteção legal quando necessário, pois conforme estabelecido no Artigo 5º da todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Importante enfatizar ainda o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no Artigo 1º da Constituição, pois destaca-se importância de respeitar a dignidade e os direitos de toda a população, assegurando-lhes tratamento justo e igualitário perante a lei.

Por conseguinte, a vulnerabilidade psicossocial dos criadores de conteúdo adulto é uma questão intrincada que demanda uma análise sensível. Estes indivíduos muitas vezes enfrentam estigma social, impacto na autoestima e desafios nas relações interpessoais. Na seara das considerações finais, é crucial reconhecer a necessidade de suporte psicológico, promover a conscientização sobre o consentimento digital e fomentar ambientes mais inclusivos. Além disso, a implementação de políticas de segurança online e regulamentações adequadas torna-se essencial para salvaguardar a saúde mental e o bem-estar desses profissionais, mitigando os impactos adversos associados ao seu trabalho.

Concluindo, a análise da vulnerabilidade dos criadores de conteúdo adulto à luz do código penal brasileiro revela a necessidade premente de um debate aprofundado e de ajustes legislativos pertinentes. A proteção dos direitos e garantias desses profissionais é essencial para assegurar uma abordagem equilibrada que considere as transformações sociais e tecnológicas. Neste cenário, o desenvolvimento de medidas mais claras e adequadas pode contribuir não apenas para

a segurança jurídica dos criadores, mas também para a promoção de práticas éticas e responsáveis no ambiente digital.

Nesse contexto, é imperativo que o debate sobre a legislação vigente abranja não apenas aspectos técnicos e jurídicos, mas também considere as implicações sociais e culturais subjacentes. A busca por uma regulamentação mais precisa e atualizada deve ser guiada pela promoção dos direitos fundamentais, garantindo ao mesmo tempo a integridade do sistema legal e a liberdade de expressão dos criadores de conteúdo adulto. Essa reflexão crítica é essencial para construir um arcabouço jurídico que respeite a diversidade de perspectivas e proteja adequadamente os profissionais desse setor, proporcionando um equilíbrio entre a liberdade individual e a responsabilidade legal.

## Referências

ARABELLE SICARDI. **The Camgirl Manifesto**. 2020

BRASIL. ALUCARE. **PORCENTAGEM**. 202. Disponível em: <https://www.alucare.fr/pt/porcentagem-de- apenas-fas/>

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. G1. POP & ARTE. **ONLYFANS**. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2021/04/12/quanto-rende-o-onlyfans-os-lucros-e-perrengues-de-brasileiras-que-vendem-nudes-no-site.ghtml>

BRASIL. G1.TECNOLOGIA. **USUÁRIOS**. ONLYFANS. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/08/25/usuarios-do-onlyfans-gastaram-us-55-bilhoes-na-plataforma-em-2022.ghtml>

BRASIL. JUSBRASIL. **NUDES**. SÉRGIO LUIZ BARROSO. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/nudes-vazar-foto-intima-sem-autorizacao-e-crime-saiba-como-proceder/607738095>

BRASIL. MIGALHAS. **CONSTITUIÇÃO**. ESCOLA .2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/constituicao-na-escola/296383/o-vazamento-de-imagens-privadas-e-o-direito-constitucional-a-privacidade-e-a-intimidade>

BRASIL. NOTÍCIAS DA TV. UOL. **THOMAZ COSTA**. Conteúdo Adulto. 2023. Disponível em: <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/celebridades/apos-lucrar-alto-com-conteudo-adulto-thomaz-costa-larga-onlyfans-pela-2-vez-109154?cpid=txt>

BRASIL. UOL. SPLASH. CELEBS. **ONLYFANS**. 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2022/04/08/entrevista-thomaz-costa-onlyfans.htm>

CAROLINA DIECKMANN. **Lei nº 12.737**. BRASIL. Código Penal. 2012

CHERYL OVERS. **Sex, Law, and Society: A Socio-Legal Bibliography on Sex Work**. 2015

HEATHER BERG. **Porn Work: Sex, Labor, and Late Capitalism**. 2021.

IMMANUEL KANT. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. 1785. Rússia

JEANNE FROMER. **Digital Copyright Law and the Temptations of Cloud Control**. 2018

LGPD. **Lei Geral de Proteção de Dados**. Diário Oficial da União. 2020

ONLYFANS. **TERMS. SERVICE**. 2021. Disponível em: <https://onlyfans.com/terms>

SUSIE BRIGHT. **Full Exposure: Opening Up to Sexual Creativity and Erotic Expression**. 1999. Nova York. Estados Unidos.

TANYA APLIN. JENNIFER DAVIS. GRAHAM GREENLEAF. **Contemporary Issues in Intellectual Property Law**. 2018